



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº 268/1978.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam majorados os atuais níveis do pessoal // funcionário da Prefeitura, cujos valores passarão a integrar o anexo I desta Lei. Parágrafo Único - Serão atribuídos percentuais que variam de 40% a 150%, considerado o maior percentual aqueles funcionários que percebam, vencimento menores.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores do quadro do pessoal fixo será o do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, baixado pela Lei Complementar nº 08, de 29 de Julho de 1976, aos quais se aplicarão, no que couber, os dispositivos daquele diploma legal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em COMISSÃO serão majorados até 40% (Quarenta por cento), e serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal, bem como o do pessoal que presta serviços de terceiros.

Art. 4º - Ao pessoal inativo será concedido um reajuste de proventos em 50%, inclusive vantagens incorporadas.

Art. 5º - Para atender aos encargos de Chefia de serviço e seção, são estabelecidas as funções gratificadas constante também do anexo II em apenso.